

MINUTA

PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, no uso de suas atribuições legais “ad referendum” do Conselho de Deliberativo, RESOLVE:

Estabelecer o **Regimento Interno da Escola de Música da OSPA**, passando a vigorar nos seguintes termos e condições a seguir descritos, respeitado o previsto na Lei 14.183, de 28 de dezembro de 2012:

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º

O presente Regimento Interno tem como finalidade principal fixar e estabelecer as diretrizes de funcionamento da Escola de Música da OSPA.

Art. 2º - Objetivos

O objetivo precípua da Escola de Música da OSPA consiste em formar músicos profissionais de alta qualificação nos instrumentos que compõem uma orquestra sinfônica, tal como a OSPA e outras, para compor o mercado de trabalho local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único – Outros Objetivos:

- a) Proporcionar a seus alunos e, eventualmente, a pessoas interessadas da comunidade em geral, selecionadas através de Edital Público, a oportunidade de integrar os grupos orquestrais da Escola de Música da OSPA (como a OSPA Jovem), e o Coro Jovem da Escola da OSPA;
- b) Contribuir para o crescimento do nível cultural do Estado do Rio Grande do Sul, seja mediante a formação musical dos alunos, seja através de concertos e outras atividades voltadas ao público em geral;

c) Contribuir, em âmbito social, proporcionando a jovens oriundos de todas as classes sociais, independente de cor, raça ou credo, a oportunidade de participar de um aprendizado musical de alta qualidade.

Art. 3º - Cursos

A Escola de Música da OSPA oferecerá cursos nas seguintes áreas:

- a) Nos instrumentos que compõe uma orquestra sinfônica, como: Violino, Viola de Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Eufônio, Tuba, Tímpano e Percussão, Harpa, entre outros.
- b) Prática de Orquestra e Conjuntos Orquestrais.
- c) Prática de Canto em Coro de Câmara.

Art. 4º - Cursos de Instrumento

Os cursos de instrumento ministrados serão oferecidos em quatro níveis: Básico, Intermediário, Avançado e Profissional, sendo que somente no nível básico será permitido o ingresso de aluno sem conhecimento musical prévio.

Parágrafo Primeiro – Os alunos dos cursos de instrumento deverão cursar as seguintes disciplinas:

- a) Instrumento
- b) Teoria e Percepção
- c) Prática de Orquestra, ou Banda Sinfônica ou Prática de Canto em Coro de Câmara
- d) Música de Câmara (Curso Avançado e Curso Profissional)

Parágrafo Segundo - O número de vagas disponibilizadas por curso obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nos cursos de Instrumento, cada instrutor terá um número mínimo de 8 vagas, ficando a critério do instrutor aceitar um número maior de alunos.
- b) Caso o número de vagas, previsto na letra a, não seja preenchido, cada instrutor deverá ter um número mínimo de 3 alunos.
- c) Nas aulas de Teoria e Solfejo, cada turma terá um número máximo de 30 alunos.

Parágrafo Terceiro - A Carga Horária das disciplinas será:

- a) Instrumento: 1 hora/aula por semana;
- b) Teoria e Solfejo: 1,5 horas/aula por semana.

Parágrafo Quarto - Fica a critério do Instrutor da disciplina de Instrumento ministrar aulas na modalidade individual ou coletiva.

Parágrafo Quinto- Na modalidade de aulas coletivas, para efeito do previsto no Parágrafo Quarto:

- a) No nível básico: o instrutor poderá dar aula coletiva para até 4 alunos em uma hora/aula.
- b) No nível intermediário: o instrutor poderá dar aula coletiva para até 2 alunos em uma hora/aula.
- c) No nível avançado e profissional: cada aluno terá direito a uma hora/aula. No caso de aula coletiva, somar-se-á o número de horas/aula correspondente a cada aluno.

Art. 5º - Curso de Prática de Canto em Coro de Câmara

Parágrafo Primeiro - O curso de Prática de Canto em Coro de Câmara será oferecido em nível único.

Parágrafo Segundo – Compete aos alunos inscritos no curso de Prática de Canto em Coro de Câmara cursarem as seguintes disciplinas:

- a) Prática de Canto em Coro de Câmara;
- b) Teoria e Percepção

Art. 6º - Do Ingresso

O ingresso de alunos nos cursos disponibilizados pela Escola de Música da OSPA dar-se-á mediante Edital Público, e deverá obedecer aos seguintes critérios etários:

- a) Alunos de Instrumento:
 - nível básico: idade mínima de 8 anos e idade máxima de 14 anos;
 - nível intermediário: idade mínima de 10 anos e idade máxima de 18 anos;
 - nível avançado: idade mínima de 14 anos e idade máxima de 25 anos;
 - nível profissional: sem idade limite
- b) Alunos de Prática de Canto em Coro de Câmara: idade mínima de 8 anos e idade máxima de 20 anos;

Parágrafo Primeiro – Além dos critérios previstos no caput do artigo sexto, os candidatos também serão avaliados através das seguintes provas:

- a) **Curso de Instrumento:** Os candidatos à vaga de aluno nos cursos de instrumento serão submetidos à Audição, a cargo dos avaliadores, onde será avaliada a capacidade musical, em função dos critérios abaixo elencados. Será atribuída a cada candidato uma nota de 0 a 10. A nota mínima para aprovação é 7 (sete).

I. Precisão e fluência rítmica

II. Habilidade técnica, observados os seguintes itens:

1. Vibrato (violino, viola, violoncelo, contrabaixo);
2. Articulação (todos os instrumentos);
3. Técnica digital (todos os instrumentos);

4. Homogeneidade da coluna de ar (instrumentos de sopro);
5. Sustentação respiratória do fraseado (instrumentos de sopro);
6. Expressividade da execução (todos os instrumentos);
7. Técnica de arco (violino, viola, violoncelo, contrabaixo de arco);
8. Uso adequado de dinâmica (todos os instrumentos);
9. Afinação (todos os instrumentos);
10. Sonoridade (todos os instrumentos);
11. Postura corporal adequada ao instrumento (todos os instrumentos).

III. Interpretação adequada dos símbolos musicais (todos os instrumentos).

IV. Demonstração da compreensão dos significados da partitura, levando em consideração seu contexto histórico e estilístico (todos os instrumentos).

V. Correta leitura à primeira vista ao instrumento, contemplando de modo satisfatório a execução das alturas e a relação dos valores rítmicos e de dinâmica (todos os instrumentos).

b) **Prática de Canto em Coro de Câmara:** Os candidatos à vaga serão submetidos à Audição, a cargo dos avaliadores, onde será avaliada a capacidade musical, em função dos parâmetros abaixo elencados. Será atribuída a cada candidato uma nota de 0 a 10, referente aos critérios abaixo elencados. A nota mínima para aprovação é 7 (sete).

I -Sustentação respiratória do fraseado;

II –Afinação;

III - Precisão rítmica;

IV – Articulação;

V - Expressividade da execução;

VI - Postura corporal adequada;

VII - Uso adequado de dinâmica

VIII - Interpretação adequada dos símbolos musicais.

c) **Prova de Nivelamento para a disciplina de Teoria e Percepção:** os candidatos que tiverem sido aprovados nas provas acima, submeter-se-ão à Prova de Teoria e Percepção. A partir do resultado desta prova será definido o nível da disciplina de Teoria e Percepção no qual o candidato ingressará.

c1) O aluno que comprovar formalmente e a cada semestre que está cursando Faculdade de Música ou curso similar será dispensado da disciplina e da prova de Teoria e Percepção.

Parágrafo Segundo – As provas para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola de Música da OSPA serão realizadas no final de cada ano, conforme a disponibilidade de

vagas, não obstante, entretanto, a publicação de editais em outro período anual, desde que autorizados pela direção da escola.

Art.7º - Da Duração dos Cursos

A duração dos cursos será :

a) Instrumentos:

Nível Básico: 2 anos

Nível Intermediário: 4 anos

Nível Avançado: 2 anos

Nível Profissional: 2 anos

b) Canto Coral: 4 anos

Art.8º - Das Avaliações

As avaliações dos alunos serão realizadas da seguinte forma:

- a) Os alunos de todas as disciplinas serão avaliados semestralmente;
- b) Nos cursos de instrumento, a partir do curso avançado, as avaliações da disciplina de instrumento serão realizadas mediante banca, cujo critério de escolha dos componentes caberá ao Instrutor e à Direção da Escola de Música;
- c) As notas serão dadas através de conceitos, de acordo com os seguintes critérios: Ótimo - conceito A; Bom - conceito B; Regular- conceito C; Insatisfatório - conceito D; Falta de Frequência (Frequência inferior a 75%) – conceito E.
- d) Serão considerados aprovados, no final de cada semestre, os alunos que obtiverem conceitos A, B ou C.
- e) Os alunos que obtiverem conceito D serão considerados reprovados e sua permanência na Escola de Música dependerá de aprovação do Instrutor e da Direção da Escola de Música. Em caso de aprovação da permanência do aluno, será permitido repetir apenas uma vez em cada nível do curso.
- f) O aluno que obtiver conceito E em alguma das disciplinas que estiver cursando, e não apresentar justificativa formal para abono das faltas, considerar-se-á desistente e será desligado da Escola de Música. Caberá à Direção da Escola de Música avaliar a pertinência da justificativa apresentada. Não sendo aceita, o aluno será, imediatamente, desligado da Escola de Música.
- g) Ao final de cada nível do curso de instrumento, o aluno será submetido a uma prova na disciplina de instrumento, mediante banca a ser indicada pela Direção da Escola.

Art.9º - Da Conclusão dos Níveis dos Cursos de Instrumento e de Prática de Canto em Coro de Câmara

- a) Para ser aprovado no último semestre dos níveis Básico, Intermediário, Avançado ou Profissional, do curso de Instrumento, o aluno deverá submeter-se a uma prova, com banca a ser indicada pela Direção da Escola de Música.

- b) Os alunos aprovados, com conceitos A ou B, na prova prevista na letra “a”, e cumpridas as exigências previstas na letra “e”, terão concluído o nível do curso em questão e poderão seguir no nível imediatamente acima.
- c) Os alunos aprovados, com conceito C, na prova prevista na letra “a”, e cumpridas as exigências previstas na letra “e”, terão concluído o nível do curso em questão, mas não seguirão no nível imediatamente acima.
- d) Os alunos reprovados, na prova prevista na letra “a”, poderão repetir o último ano do nível em que estão cursando, apenas uma vez.
- e) O aluno aprovado no último ano do nível Avançado ou Profissional, do curso de Instrumento, deverá realizar um Recital de Conclusão, podendo fazê-lo individualmente ou em conjunto com outros alunos que também estejam concluindo os seus níveis. Tendo sido aprovado pela banca e realizado o Recital de Conclusão, o aluno terá concluído o nível Avançado ou Profissional do curso de Instrumento;
- f) O aluno que, segundo entendimento unânime da banca, apresentar um resultado considerado excepcional será contemplado, além do conceito A, com a menção de aprovação “com distinção”;
- g) Os alunos que concluírem o nível Básico, Intermediário, Avançado ou Profissional de Instrumento ou o curso de Prática de Canto em Coro de Câmara terão direito a um Certificado.

Art. 10º - Dos grupos orquestrais e Corais do Conservatório

- a) Todos os alunos da Escola de Música deverão participar de pelo menos um dos grupos orquestrais ou corais da Escola de Música.
- b) Na ausência de número suficiente de alunos de determinado instrumento nos grupos orquestrais ou nos corais da Escola de Música, poderá ser lançado Edital público para ingresso de alunos para participação exclusiva em um dos grupos orquestrais ou corais. Neste caso os alunos não terão direito a aulas em outras disciplinas (instrumento, teoria e percepção, música de câmara, etc) na Escola de Música.
- c) Os alunos dos cursos de instrumento que solicitarem desligamento da Escola poderão, mediante anuência da Direção, permanecer nos grupos orquestrais ou nos corais da Escola. Para tanto, deverão apresentar requerimento, juntamente com o pedido de desligamento. Caso o requerimento seja aprovado pela Direção da Escola, os alunos passarão a ter participação exclusiva nos grupos orquestrais ou corais, conforme previsto na letra "b".

Art. 11º - Do local da Aulas

Parágrafo Primeiro - Os Instrutores deverão ministrar suas aulas na sede da Escola de Música da OSPA. Em casos excepcionais (por motivo de falta de espaço, impossibilidade de transporte de instrumentos de grande porte, etc.), as aulas poderão ser ministradas na Sala de Ensaios da OSPA, ou em outro local pertencente à Secretaria de Cultura do RS, conforme deliberação da Direção da Escola de Música. Caberá à

Secretaria da Escola informar aos alunos a alteração do local onde serão ministradas as aulas.

Art.12º - Do Pianista Acompanhador

Parágrafo Primeiro – São atribuições do pianista acompanhador:

- a) adequar-se às necessidades dos Instrutores e alunos;
- b) reunir-se com os Instrutores, para estabelecer quadro de horários;
- c) ensaiar e acompanhar os alunos nas audições internas e externas, bem como nas avaliações dos alunos, quando solicitado;
- d) participar de reuniões, quando convocado pela Direção.

Art.13º - Dos Alunos

Os alunos da Escola de Música da OSPA deverão assistir às aulas conforme estabelecido nos artigos 4º, 5º e 10º.

Parágrafo Primeiro - O aluno que não obtiver uma frequência mínima de 75 % das aulas, em todas as disciplinas que estiver cursando, durante cada semestre, e não apresentar justificativa formal para abono das faltas, considerar-se-á desistente e será desligado da Escola de Música.

Parágrafo Segundo - O aluno que faltar à avaliação deverá apresentar justificativa formal, e, se acolhida pelo Instrutor e Direção da Escola de Música, será designada uma nova avaliação. Caberá à Direção da Escola de Música avaliar a pertinência da justificativa apresentada. Não sendo aceita a justificativa, o aluno será desligado da Escola de Música.

Parágrafo Terceiro – O aluno deverá manter suas informações de contato (telefone e e-mail) sempre atualizados junto à Secretaria da Escola.

Parágrafo Quarto – O aluno que, por qualquer motivo, precisar afastar-se temporariamente da Escola de Música poderá solicitar uma licença temporária, pelo prazo máximo de um semestre, prorrogável apenas uma vez. O pedido deverá conter uma descrição do motivo pelo qual a licença está sendo solicitada. Após o recebimento do pedido, este será analisado pelo Instrutor e pela Direção da Escola de Música, podendo ser deferido, ou não.

Parágrafo Quinto - O aluno deverá apresentar ATESTADO DE MATRÍCULA no ensino regular no início de cada ano (no mês de março) e COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA a cada semestre.

Parágrafo Sexto - O aluno, em idade escolar, que deixar de frequentar a escola regular ou não concluir o ensino médio será, automaticamente, desligado da Escola de Música da OSPA, caso não apresente o ATESTADO DE MATRÍCULA e/ou o COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR de que trata o Parágrafo Quinto do Artigo 13°.

Parágrafo Sétimo - O aluno que faltar às apresentações da Escola deverá apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 24 horas contadas da data da apresentação. Caberá à Direção da Escola de Música avaliar a pertinência da justificativa apresentada. Não sendo aceita a justificativa, o aluno será suspenso ou desligado da Escola de Música.

Art. 14° - Convênios

Parágrafo Primeiro – A Direção da Escola de Música poderá celebrar, mediante aprovação da Superintendência Administrativa da FOSPA, convênios com outras instituições de ensino musical. Neste caso, poderão ser criadas normas específicas para os alunos que ingressarem na Escola, exclusivamente, através destes convênios. Estas normas poderão referir-se à carga horária, número de disciplinas obrigatórias, número de aulas semanais e qualquer outra regulamentação prevista neste Regimento Interno.

Art. 15° - Respeitadas as peculiaridades da Escola de Música, os direitos, deveres e vantagens dos servidores do quadro da FOSPA serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 16° – Os casos omissos pertinentes à Escola de Música e seu funcionamento serão decididos pela Direção da FOSPA, consultados os Setores e Órgãos competentes.

O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre,

Ivo Nesralla
Presidente/FOSPA